



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Subsecretaria de Administração Geral  
Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 16/2021 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 09 de junho de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A 2ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00023025/2018-13, **Pregão Eletrônico nº 04/2021**, com o objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para a frota da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, à medida que, não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento do art. 3º caput, e art. 41 caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).
- **O respectivo esclarecimento chegou de forma "tempestiva"**.

1. **ESCLARECIMENTO:**

*Sobre a exigência de "Envio de combustível": não é possível enviar combustível, mas sim guinchar o veículo até o posto mais próximo para que o segurado abasteça o veículo;*

**Resposta:** O entendimento está correto, em geral, a assistência ao veículo deve garantir serviço de socorro quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de acidente, pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus. Em caso de falta de combustível, deverá a seguradora guinchar o veículo até o posto mais próximo para que o segurado abasteça o veículo.

*Sobre a exigência de "Troca de bateria": em caso de pane elétrica poderá ser feita uma recarga na bateria, exceto para motocicletas, no local do evento.*

**Resposta:** Poderá a seguradora ofertar o diagnóstico da bateria e do sistema de carga do veículo (alternador e regulador de voltagem), se for o caso, bem como a devida recarga na bateria. Em geral, a assistência ao veículo deve garantir serviço de socorro quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de acidente, pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus. Na hipótese de "troca de bateria", deverá a seguradora guinchar o veículo até o local indicado para que o segurado perfaça a troca, sem custo adicional para seguradora.

**Cynthia Maria S. D. de Oliveira**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2021, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=63537216](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=63537216) código CRC= **5147BFCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00023025/2018-13

Doc. SEI/GDF 63537216